PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.490, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Determina o expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo no dia 20 de novembro de 2019, Dia da Consciência Negra, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que no em 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, comemora-se a data da morte de Zumbi dos Palmares, que foi um grande líder do maior dos quilombos do período colonial, o Quilombo dos Palmares;

CONSIDERANDO que a citada data foi incluída no calendário escolar nacional em 2003 e a Lei Federal n° 12.519, de 10 de novembro de 2011, instituiu oficialmente a mencionada data como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a Lei n° 1.774, de 06 de setembro de 1995, que "Dispõe sobre o Dia Municipal da Consciência Negra", no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que a referida data objetiva fazer com que a sociedade reflita acerca da importância do povo e da cultura africana no Brasil, sendo um dia para reforçar a luta pela igualdade, fazer uma reflexão e reconhecer a história do povo negro, cultuando os verdadeiros heróis no processo que levou ao fim da escravidão no Brasil;

Pastor Sérgio
Vice-Prefeito
Mat. 32.167

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o Dia da Consciência Negra é considerado feriado ou ponto facultativo em inúmeros municípios, como por exemplo, em Betim/MG, por meio da Lei n° 4.495, de 27 de dezembro de 2007, em Bauru/SP, por meio do Decreto n° 14.031, de 12 de dezembro de 2018, e em Estância Balneária de Praia Grande/SP, por meio do Decreto n° 6.511, de 20 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado ponto facultativo, no dia 20 de novembro de 2019, para os servidores públicos municipais.

Art. 2° Determina-se o funcionamento normal nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais, inclusive a manutenção de plantão da Defesa Civil.

§ 1° A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por intermédio de Portaria, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 2° No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento especial, por intermédio de Portaria.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 18 de novembro de 2019.

Pastor Sérgio
Vice-Prefeito
Mat. 32.167

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO DE SANTA LUZIA

CÂMARA MUNICIPAL DE Santa Luzia
PUBLICADO EM: 18/11/19
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat.19167
SETOR DE PROTOCOLO